

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA
Nº 001/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ, PARA USO, PELO
TRIBUNAL, DAS INSTALAÇÕES DA
AGÊNCIA BARCO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste TERMO, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Superintendente Regional **GUILHERME ANTÔNIO BACELLAR CRUZ**, portador da carteira de identidade nº 2596675 SSP/PA e CPF nº 105.832.202-82, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente **TJ/PA**, têm justo e acertado as condições para utilização das instalações da AG. BARCO nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Viabilizar a utilização pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** das Instalações da Agência Barco para funcionamento de um Juizado Especial Itinerante Ribeirinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados a manutenção do Barco serão de responsabilidade da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São **BENEFICIÁRIOS** dos serviços, a serem prestados pelo Juizado Especial Itinerante, as pessoas físicas localizadas em cidades ribeirinhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar 01 sala de atendimento localizada nas instalações térreas da Ag. Barco, para atendimento aos beneficiários dos serviços a serem prestados pelo TJ/PA;

- b) Disponibilizar 02 (dois) camarotes, sendo 01 single e 01 duplo, para utilização de, no máximo, 03 (três) servidores do TJ/PA;
- c) Prestar ao TJ/PA as orientações necessárias referentes à utilização das instalações da Ag. Barco;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar as autorizações específicas para a prática de todos os atos previstos neste Termo;
- b) Arcar com todas as despesas e materiais referentes aos serviços prestados pelo TJ/PA;
- c) Coordenar os servidores do TJ/PA envolvidos na execução das atividades realizadas na Ag. Barco;
- d) Disponibilizar recursos materiais e de pessoal necessários para a realização dos serviços a serem prestados pelo TJ/PA;
- e) Responder, sem reservas, pelos serviços prestados pelo TJ/PA nas instalações da Ag. Barco.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente TERMO tem vigência pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, após nova negociação de reciprocidade, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

É vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO

Durante sua vigência, este TERMO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independará de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do TERMO ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

As partes darão integral conhecimento deste Termo de Cooperação e Parceria, comprometendo-se a CAIXA a dar publicidade a este documento, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

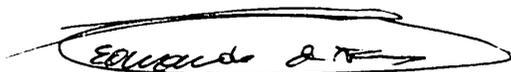
Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Belém, 07 de março de 2019.



GUILHERME ANTÔNIO BACELLAR CRUZ
Superintendente Regional Norte do Pará



LEONARDO DE NORORNHA TAVARES
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do estado do Pará

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santo
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Natália Farbalho
CPF nº 02.813.162-28